



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – 29/10/2026 – EDIÇÃO 566 – ANO 0003 – DECRETO N.º 5423/2023 - LEI MUNICIPAL N.º 2.697/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PORTARIA N.º 58, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a anulação de dotações orçamentárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/1964 c/c art. 2º, I, da Lei Municipal nº 2833/2025, Decreto 6087 de 01/10/2026 RESOLVE:

Art. 1º. Ficam anulados no orçamento do Poder Legislativo Municipal, as dotações e respectivos saldos orçamentários, restos a pagar processados e não processados abaixo discriminados:

Exercício de 2025
01.01.0101.031.0001.2001.3.3.90.39.00 CGMP Centro de Gestão e Meios de Pagamento Ltda– R\$ 257,63;

01.01.0101.031.0001.2001.3.3.90.30.00 Mercearia Marcopan Ltda – R\$ 1.134,39

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 33/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 33/2026. Objeto: Aquisição de uniformes profissionais para uso dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG. Contratos/Atas firmadas entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG e as empresas a seguir: ATA n.º 31/2026- A&V CONFECÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA- CNPJ: 42.707.020/0001-47 no valor total R\$ 80.035,60 com validade de 27/10/2026 a 27/10/2027. Dotações Orçamentárias: Programas: 17.122.0021.2158, 17.511.0447.2160, 17.512.0447.2162, 17.512.0449.2163; e Elementos: 3.3.90.30.00 e dos respectivos programas, do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor ou do que vier a substituí-lo nos próximos exercícios. Eduardo de Assis – Diretor Executivo. Piumhi-MG, 28 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PORTARIA N.º 57, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre data e horário para outorga da Homenagem "Medalha Excelência na Educação de Piumhi" no ano de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A outorga da Homenagem "Medalha Excelência na Educação de Piumhi" no ano de 2026 dar-se-á na Câmara Municipal de Piumhi, com sede à Rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, Piumhi-MG, às 18h do dia 4 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.901 DE 2026

Lei n.º 2.901 de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Piumhi, cujas diretrizes e metas locais de expansão e atendimento gradual ficam vinculadas ao decênio de vigência (2026-2036) do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento da Meta 6A do plano nacional, a implementação do regime de tempo integral ocorrerá de forma progressiva e programada em Piumhi, mediante a garantia de jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, observados os seguintes marcos:

I - Até o 5º (quinto) ano de vigência da lei nacional (meta intermediária):

a) oferta do regime de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais; e

b) atendimento regular de, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica.

II - Até o 10º (décimo) ano de vigência da lei nacional (meta definitiva do decênio):

a) ampliação da oferta para abranger, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das unidades escolares da rede pública; e

b) atendimento integral e efetivo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos estudantes da educação básica municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: o conceito pedagógico que visa ao desenvolvimento pleno e multidimensional do estudante em todas as suas dimensões;



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

II - Tempo Integral: a jornada escolar que compreende o tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais em atividades escolares obrigatórias orientadas pelo projeto político-pedagógico das escolas, creches e CMEIs.

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada nos princípios e diretrizes:

I - equidade e combate às desigualdades;

II - valorização da diversidade e inclusão;

III - gestão democrática;

IV - garantia dos direitos de aprendizagem;

V - integração das ações da escola com os campos da cultura, esporte, saúde e assistência social;

VI - valorização dos profissionais;

VII - jornada ampliada com qualidade pedagógica;

VIII - priorização de estudantes em vulnerabilidade;

IX - promoção da cultura da paz;

X - reconhecimento e valorização de saberes tradicionais, locais e comunitários.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação da política, por meio de equipe técnica composta por profissionais das áreas gestão e coordenação pedagógica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DO REGIME ESCOLAR

Seção I

Da Jornada e Modalidades de Atendimento

Art. 5º A jornada escolar será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, vedada sua fragmentação em turnos independentes.

§ 1º A definição das unidades escolares, etapas, anos e turmas a serem atendidos será de competência da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos, pedagógicos e orçamentários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias ao funcionamento das unidades escolares, incluindo a designação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico.

Art. 6º A oferta da Educação em Tempo Integral poderá ocorrer por meio de:

I - escolas de tempo integral integralizado (todas as matrículas em tempo integral);

II - escolas mistas (com turmas em tempo parcial e integral).

Art. 7º A organização da jornada deverá assegurar:

I - desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - tempos de alimentação, descanso e convivência;

III - acompanhamento pedagógico contínuo.

Art. 8º O quantitativo de estudantes por turma deverá observar parâmetros pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a superlotação.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 9º A ampliação do tempo escolar será realizada mediante integração curricular, articulando as experiências, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da Educação Infantil, bem como as áreas do conhecimento e os componentes curriculares do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 10. O currículo da Educação em Tempo Integral será estruturado em torno do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, articulando-se nos seguintes macrocampos de saberes:

I - recomposição e aprofundamento da aprendizagem;

II - cultura, artes e linguagens;

III - práticas esportivas e corporais;

IV - cidadania, ética e direitos humanos; e

V - educação ambiental e sustentabilidade.

Seção III

Da Frequência e Permanência dos Estudantes

Art. 11. O tempo destinado às refeições, descanso e higiene dos estudantes é considerado tempo de permanência escolar e espaço educativo, integrando a carga horária da jornada de tempo integral, previsto no PPP.



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



Art. 12. A matrícula em tempo integral pressupõe a participação do estudante em toda jornada escolar, observadas as normas de frequência aplicáveis à respectiva etapa de ensino e as situações justificadas.

Art. 13. O controle de frequência será diário e abrangerá, toda a jornada do estudante matriculado em tempo integral, bem como do estudante matriculado em jornada parcial.

Parágrafo único. A frequência será registrada e monitorada pela unidade escolar.

Art. 14. A jornada escolar na Educação em Tempo Integral observará, de forma integrada, as seguintes condições de permanência dos estudantes:

I - alimentação saudável e balanceada;

II - higiene pessoal e autocuidado;

III - convivência comunitária e socialização;

IV - atividades pedagógicas, culturais e formativas;

V - acessibilidade;

VI - transporte escolar.

Art. 15. Compete às unidades escolares:

I - desenvolver projetos pedagógicos integrados;

II - promover ambiente acolhedor e inclusivo;

III - garantir acompanhamento individualizado da aprendizagem;

IV - estimular a participação da família;

V - implementar ações de convivência e mediação de conflitos;

VI - assegurar espaços adequados de descanso e socialização;

VII - promover práticas sustentáveis no ambiente escolar;

VIII - executar as diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito de sua atuação;

IX - registrar e acompanhar a assiduidade, o rendimento escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes; e

X - garantir o fiel cumprimento da jornada escolar ampliada, em consonância com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 16. O Município garantirá:

I - no mínimo 3 (três) refeições diárias;

II - acompanhamento nutricional;

III - condições adequadas de higiene, descanso e permanência.

Parágrafo único. As refeições deverão ser previstas de acordo com o planejamento elaborado pelo nutricionista responsável técnico, em conformidade com as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando a faixa etária dos estudantes, a jornada escolar e as necessidades alimentares específicas.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 17. A atuação na política será exercida por profissionais habilitados.

Art. 18. É obrigatória a formação continuada específica para atuação na Educação em Tempo Integral.

Art. 19. A política será executada de forma integrada com as áreas de:

I - saúde;

II - assistência social;

III - cultura;

IV - esporte;

V - meio ambiente;

Parágrafo único. A articulação ocorrerá por meio de instrumentos formais de cooperação.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, compreendendo:

I - recursos ordinários do Município;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e





III - transferências voluntárias ou obrigatórias da União e do Estado.

Art. 21. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação de forma contínua, com vistas a assegurar a qualidade, a efetividade e os resultados das ações desenvolvidas no âmbito desta Lei.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que trata o caput deste artigo serão realizados periodicamente, de forma colaborativa, pela Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pela comunidade escolar.

Art. 22. Serão considerados indicadores obrigatórios:

I - aprendizagem;

II - frequência;

III - permanência;

IV - equidade;

V - desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação apresentarão relatório anual de resultados no mês de novembro ao Conselho Municipal de Educação, constando metodologia dos indicadores do art. 22, respeitada a proteção de dados pessoais, realizando a divulgação e transparência dos resultados.

Art. 24. O Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral será obrigatório e conterá:

I - metas anuais de ampliação de matrículas;

II - cronograma de implementação progressiva;

III - estudo de impacto orçamentário e financeiro; e

IV - critérios de priorização das unidades escolares.

Parágrafo único. A expansão e a oferta de novas vagas na jornada em tempo integral ficam condicionadas à prévia existência e aprovação do Plano de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

Das Competências Institucionais

Art. 25. Compete ao Município, no âmbito de sua competência e de forma articulada com os demais entes federativos:

I - garantir o financiamento da Educação em Tempo Integral mediante dotações orçamentárias próprias e regime de colaboração;

II - assegurar a infraestrutura física, tecnológica e de serviços necessários para o pleno funcionamento das unidades escolares com jornada ampliada; e

III - expandir progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na rede pública municipal de ensino, com prioridade para as regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar a expansão física e operacional da oferta de educação em tempo integral na rede pública municipal;

II - coordenar a execução pedagógica, administrativa e financeira da política pública de que trata esta Lei;

III - monitorar e avaliar periodicamente os indicadores de qualidade, acesso e permanência dos estudantes; e

IV - promover a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na jornada escolar ampliada.

Art. 27. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - monitorar a execução das ações de expansão da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino;

II - acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à implementação e à execução das ações pedagógicas da Educação em Tempo Integral;

III - emitir relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da implementação da educação em tempo integral;

IV - promover debates, estudos e discussões sobre o desempenho, a qualidade, a inclusão e a equidade da política de educação em tempo integral.

Seção II

Da Participação Social e do Controle Social

Art. 28. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada com observância aos princípios da gestão democrática, da participação social e do controle social das políticas públicas educacionais, assegurando o acompanhamento permanente pela comunidade escolar e pela gestão municipal de Ensino.

Art. 29. A elaboração, organização e consolidação da presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contou com participação técnica da Secretária Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação de Piumhi, que aprovou suas diretrizes, fundamentos e organização pedagógica, em conformidade com suas competências legais normativas.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

II - colaborar no monitoramento das metas e indicadores educacionais;

III - promover o fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar; e

IV - zelar pela garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 31. As unidades escolares deverão assegurar mecanismos de participação da comunidade escolar na implementação da Educação em Tempo Integral, mediante:

I - atuação do Conselho Escolar;

II - participação das famílias;

III - escuta dos estudantes;

IV - acompanhamento das ações pedagógicas e dos resultados educacionais;

V - participação na construção e revisão dos projetos pedagógicos.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos vindouros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 29 de outubro de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

LIDIANE KARLA DE
SILES:0384576460
0

Assinado de forma digital
por LIDIANE KARLA DE
SILES:03845764600
Dados: 2026.10.29
16:23:01 -03'00'



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)